



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO _ JOÃO NEIVA (ES)
AUTARQUIA MUNICIPAL
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 1.388 de 01/08/1988

CONTRATO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 037 de 05/01/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISO IV DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666/93.

PUBLICADO EM
25 / 01 / 23
W312

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES E A
EMPRESA POSTO MONTE SECO LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede à Avenida Presidente Vargas, 343, Centro, João Neiva/ES, inscrito no CNPJ nº 31.776.248/0001-72, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. **CLAUDIO ROBERTO PEREIRA LISBOA**, inscrito no CPF nº 977.937.527-91, residente na Rua Jose Aurelio dos Santos, nº1.698 – Bairro Santa Luzia – João Neiva/ES, CEP 29.680-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **POSTO MONTE SECO LTDA**, CNPJ nº 45.518.996/0001-60, com sede na Rodovia BR 101, nº 20D, Km 208, Bairro Monte Seco, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio o Sr. Halvan Antônio Modenesi Trivellin, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/05/2002, CPF: 173.433.367-70, residente e domiciliado na cidade de Aracruz/ES, Rua José Luiz Costa Coutinho, S/N, Jacupemba CEP: 29.196-032, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 005/2023, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, oriunda do Processo Administrativo nº 037 de 05/01/2023, em conformidade com as cláusulas adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, para suprir as necessidades da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, pelo período de até 90(noventa) dias, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionadas neste Termo de Referência.

1.2. O Posto para abastecimento deverá estar localizado num raio de até 05 Km (ida e volta) da sede do SAAE, situado na Avenida Presidente Vargas, 343 – Sala 202, Centro, João Neiva/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação:



Órgão: 031 – Unidade: 101 = Programa de Trabalho: 1712200102.025
Elemento de Despesa: 33903000000– Fonte: 1501 – Ficha: 0009

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.144,25 (quatorze mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte cinco centavos)**, cujos preços unitários encontram-se dispostos no Anexo Único deste.

3.2. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, impostos diretos e indiretos, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais devidamente comprovadas pelo órgão gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagos no prazo de até 5º (quinto) dia útil após a aceitação definitiva dos produtos constantes da fatura;

4.2 A nota Fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos entregues;

4.3 As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA com instruções para a necessária correção;

4.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material;

4.5 O pagamento somente será realizado mediante a comprovação de Regularidade Relativa à seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como da Regularidade Fiscal junto ao Município.

4.6 Em nenhuma das hipóteses será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os veículos serão abastecidos no posto credenciado e o controle do abastecimento será feito pelo posto e pelo servidor do SAAE, através de requisições devidamente assinada pelo setor competente.

5.2 Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do carro, quilometragem, data, hora, quantidade do abastecimento, assinatura do condutor do veículo e do frentista. A 2ª (segunda) via ficará sob o controle do servidor responsável pela Seção de Almoxarifado, Patrimônio e Transportes. A via original do bloco ficará no posto para posterior apresentação na época do pagamento, acompanhada da Nota fiscal pertinente.

5.3 O fornecimento de combustíveis deverá ocorrer em dia útil, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 06 horas e 20 horas, atendendo a necessidade de cada veículo.



5.4 A entrega dos combustíveis será realizada de acordo com a necessidade da Autarquia, por meio de requisições devidamente assinada pelo Setor de Transportes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Observar, rigorosamente, as legislações pertinentes, sendo estas Municipais, Estaduais e Federais.
- 6.2 O objeto deste Termo deverá estar com boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.
- 6.3 Apresentar relatório de abastecimento mensal.
- 6.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 6.5 Verificar e cumprir com as validades dos produtos adquiridos.
- 6.6 Observar as especificações técnicas dos produtos.
- 6.7 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas com relação ao objeto contratado.
- 6.8 Os combustíveis fornecidos deverão atender as especificações técnicas exigidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.
- 6.9 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do futuro contrato.
- 6.10 Fornecer os combustíveis em estrita conformidade com as regras expedidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº9.478 de 06/08/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.455 de 14/01/1995 e demais atos normativos que regem a matéria.
- 6.11 Cumprir fielmente as condições e os prazos estipulados no Edital.
- 6.12 Responder pelos danos causados diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de combustíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 6.13 Indenizar a Contratante pelo dano causado ao motor dos veículos em virtude da má qualidade do combustível, na proporção do dano;
- 6.14 Instruir seus funcionários para correto abastecimento dos veículos, dentro dos padrões desejados, de maneira a não prejudicar o fornecimento do combustível;
- 6.15 Efetuar, as suas expensas a substituição imediata de qualquer produto, coprovalidamente, adulterado e/ou contaminado;
- 6.16 Manter os equipamentos medidores denominados bombas abastecedoras, aferida e certificada com respectiva MARCA DE VERIFICAÇÃO oficial (adesivo), que atesta a verificação e sua validade, baseadas na legislação metrológica vigente;
- 6.17 Na falta do combustível no abastecimento do contratado, o mesmo deverá providenciar o combustível, uma vez que a frota do SAAE não poderá ficar sem abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Emitir requisições de abastecimento;
- 7.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;



7.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete substituição de produto ou interrupção na execução do fornecimento;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.5 É da responsabilidade do responsável do almorifado:

a) conferir as notas fiscais e encaminhá-las ao setor de pagamento;

b) exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

c) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

d) comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pela Portaria, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização do cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.3 O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.

8.4 O gestor do contrato será o Diretor Geral do SAAE/JN.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato, que não gerem prejuízo para o SAAE;

b) MULTA POR MORA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;



d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o SAAE de João Neiva por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos.

9.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Autarquia após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigavelmente entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.3 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;

V - a paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4** A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá a vigência a partir a data de sua assinatura, **pelo prazo de até 90(noventa) dias**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços propostos não serão reajustados, exceto os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO _ JOÃO NEIVA (ES)
AUTARQUIA MUNICIPAL
LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988

15.1 Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva/ES, 23 de Janeiro de 2023.

SAAE JOÃO NEIVA/ES
CONTRATANTE

POSTO MONTE SECO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	GASOLINA COMUM	Litros	1.500	R\$ 5,09	R\$ 7.635,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM	Litros	375	R\$ 5,99	R\$ 2.246,25
03	ÓLEO DIESEL S10	Litros	700	R\$ 6,09	R\$ 4.263,00
TOTAL GERAL R\$ 14.144,25 (quatorze mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)					